



Anulação do Processo Licitatório
Pregão Eletrônico nº 008/2023

O Município de Saldanha Marinho - RS inscrito no CNPJ sob nº 92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº 1127, nessa, por seu Prefeito Municipal, **Adão Julcemar Altmeyer**, torna público que anula o procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2023, o qual tem por objeto o *“Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios, em quantidades, unidades e especificações conforme termo de referência (anexo I) do presente edital.”*

A anulação se dá em virtude da constatação de ilegalidade no referido procedimento já que houve a inobservância do Princípio da Publicidade, uma vez que a Retificação do Edital, contendo a alteração da data do certame, não foi publicada no mesmo órgão de veiculação do Edital inicial, qual seja, Diário Oficial da União.

Qualquer modificação feita em edital deve ser divulgada da mesma forma como se deu o texto original ou corre o risco de ofender os princípios informativos da licitação, como os da igualdade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório. Com efeito, a observância ao princípio da publicidade não se trata de uma escolha, mas sim de obediência obrigatória e sua falta resulta na nulidade do processo licitatório.

Ainda a quantidade de cada item a ser registrado, conforme se observa pela relação fornecida pelo Hospital Municipal, não condiz com a realidade da região ou ainda nem mesmo com a média da quantidade efetivamente utilizada nos anos anteriores pela Administração.

Ressalta-se que a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, porque deles não se originam direitos, ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



Diante de todo o exposto, considerando o disposto no artigo 49, da Lei 8.666/93¹ e, com base nos princípios da Autotutela, da Legalidade e da Publicidade, **RESOLVE ANULAR** o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2023, tendo em vista a existência de vícios insanáveis, devendo ser providenciado novo procedimento licitatório em que sejam observados todos os princípios norteadores da atuação da Administração Pública.

Saldanha Marinho, RS, 14 de junho de 2023.



Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito Municipal

¹ Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.